

## **LEI Nº 2.963/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação de imóveis celebrados pelo município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na forma que menciona.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 182/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal deverá publicar, em local próprio e destacado, no site eletrônico <http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>, na sua página da Transparência, a relação de todos os contratos de locação de imóveis, em que o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE seja o locador.

**Art. 3º** - A publicação deverá conter os seguintes dados:

*I* – os nomes do locador e do locatário;

*II* – o endereço do imóvel;

*III* – o valor do aluguel;

*IV* – o tempo do contrato de locação;

*V* – o índice de reajuste;

*VI* – a finalidade da locação.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos de locação de imóveis já celebrados e/ou contratos que venham a ser celebrados ou aditivados, nesta e nas administrações futuras.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de março 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

